



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE MARÇO DE 2024

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 194, DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º A lei municipal 139/2008 passa a vigorar acrescido do seguinte art.22-A:

“Art. 22-A. A Secretaria de Transportes, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, desempenha um papel fundamental na gestão, manutenção e operacionalização da frota de veículos pertencentes ao município. Essa secretaria é responsável por assegurar que

todos os veículos, desde carros administrativos, caminhões de manutenção, veículos de emergência, até máquinas pesadas, estejam em condições ótimas de funcionamento, garantindo assim a eficiência e a eficácia na prestação de serviços públicos essenciais à população. Suas competências abrangem a aquisição, registro, manutenção e substituição de veículos, bem como a gestão de logística para otimizar o uso da frota; A Secretaria também é encarregada de desenvolver políticas de uso eficiente e sustentável dos veículos, incluindo a implementação de práticas que reduzam o consumo de combustível e minimizem o impacto ambiental. Além disso, coordena programas de treinamento para os motoristas municipais, visando promover a segurança, a responsabilidade e o respeito às leis de trânsito; A gestão eficiente da frota de veículos municipais não só assegura que os serviços públicos sejam entregues de maneira eficaz, mas também contribui para a redução de custos operacionais e para a preservação do patrimônio público;”

Art. 2º O inciso VIII do art. 24 da lei municipal 139/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XII – Secretaria de Transporte

Nome do Órgão	Nº de Vagas
a) Secretário	01
Total:	01

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE MARÇO DE 2024

Página | 2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arara, 01 de março de 2024

Jose Ailton Pereira da Silva
Prefeito